

Câmara Municipal de Óbidos		683
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2021

--- Aos 3 dias do mês de dezembro do ano de 2021, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 42 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 314. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 24/2021, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 19 de novembro de 2021.----- Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade.**-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que alguns documentos que são transcritos na ata ainda não estão com a grafia resultante da aplicação do acordo ortográfico, e daí advém uma desarmonia do texto da ata, pelo que faria sentido que fosse cumprida a grafia determinada pelo novo acordo ortográfico.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** que pediu o ponto de situação da obra do quartel da GNR, e das obras de reabilitação do Centro de Saúde. Pediu ainda informação do que motivou o encerramento das piscinas.-----

--- O vereador José Pereira informou que se aguardam algumas indicações por parte do Ministério da Administração Interna e do Comando da GNR para se poder dar seguimento ao procedimento para construção do quartel.----- Relativamente ao Centro de Saúde disse que no contexto geral não houve evolução. Ao concurso público concorreu apenas um empreiteiro cuja proposta foi excluída pela falta de um documento necessário. Entretanto foram identificados alguns erros de projeto, cujos pedidos de alteração foram reportados à ARS, mas ainda não foi dada resposta, apesar das várias solicitações da Câmara.----- Acrescentou que vai ter de ser lançado um novo procedimento concursal porque já não se consegue garantir o preço inicial, e daí já não poder ser uma adjudicação por ajuste direto.-----

--- A vereadora Ana Reis informou que as piscinas foram encerradas devido aos resultados impróprios das análises efetuadas à água. Já foi feito o tratamento adequado e as análises apresentam resultados normais, pelo que as piscinas reabrem hoje da parte da tarde.-----

--- A vereadora Ana Sousa informou que tinha estado com os deputados do Partido Socialista eleitos pelo círculo de Leiria, tendo-lhes manifestado a sua preocupação no atraso da obra de construção do novo quartel da GNR.----- Relativamente à obra do centro de saúde mesma vereadora disse que, face à sua experiência, os projetos elaborados pela ARS vêm aquém do necessário, por isso é fundamental que os técnicos municipais acompanhem com cuidado este projeto para que a obra corra melhor e com a celeridade que se pretende.-----

Câmara Municipal de Óbidos		684
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

--- O vereador José Pereira referiu que a elaboração do projeto de execução é da responsabilidade de Administração Regional de Saúde, mas os técnicos do município têm vindo a acompanhar desde o início essa matéria com os técnicos da ARS.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves sugeriu que as reuniões públicas fossem disponibilizadas *on line* como forma de publicitar o trabalho do órgão e de aproximar as pessoas aos eleitos, para o que importa saber se há condições técnicas para tal e das vantagens e desvantagens.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que essa prática não lhe parece mal, mas há que avaliar as implicações que isso possa ter, designadamente a manipulação maldosa nas redes sociais. Disse que há que estudar o assunto e eventualmente agendar essa matéria para discussão numa reunião de Câmara.-----

--- Relativamente à construção do orçamento para o próximo ano o vereador Paulo Gonçalves disse que o executivo deveria fazer um esforço do ponto de vista da receita no sentido de conseguir diminuir a taxa do IMI, de 0,36 para 0,34 ou 0,35, porque era um sinal de que o executivo municipal está preocupado com as pessoas.-----

Quanto à Derrama, que nunca foi lançada às empresas, afirmou que os vereadores do Partido Socialista continuam a defender que as empresas fossem sujeitas à taxa da derrama municipal, designadamente as que não têm sede no concelho de Óbidos.-----

Em relação ao IRS disse que estes vereadores entendem que o Município de Óbidos deveria devolver os 5% que é o máximo que a lei prevê.-----

Do ponto de vista da despesa o vereador Paulo Gonçalves sugeriu a inscrição no orçamento de verbas para ajudar as associações a substituírem as coberturas com amianto das suas instalações, que poderia ser um bom plano de mandato para resolver em quatro anos, na defesa da saúde pública.-----

Deveria também ser destinada verba para resolver de uma vez por todas o problema de infiltrações de água na cobertura do pavilhão municipal, porque o problema tem de ter uma solução para não haver baldes a aparar a água que cai do telhado quando chove.-----

Outra sugestão do vereador Paulo Gonçalves foi de inscrição de verba no orçamento para substituição do relvado sintético do estádio municipal, pois sabe-se que é um investimento caro, mas não pode deixar de se fazer.-----

Disse ser extremamente necessário a construção de um terminal rodoviário para melhorar as condições de conforto dos passageiros que utilizam as carreiras dos transportes públicos rodoviários, que não têm um sítio para se abrigar. Por isso a Câmara tem de olhar para este problema que necessita urgentemente de uma solução.-----

Também a segurança das estradas tem de ser vista como uma urgência, quer do ponto de vista da marcação do piso, a sinalização horizontal, quer do ponto de vista da sinalização vertical na substituição dos sinais.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que há em todos o interesse em baixar os impostos aos munícipes, designadamente a taxa de IMI e do IRS, embora não esquecendo que tem de haver receita para pagar a despesa. A Câmara está empenhada em fazer todo o possível para ir ao encontro das necessidades das pessoas, mas há que ter verbas para isso e para fazer obras estruturantes para o concelho.-----

Referiu que a Câmara está sensível para ajudar as associações na remoção das coberturas com amianto, mas a estratégia passa essencialmente por auxiliar as

Câmara Municipal de Óbidos		685
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

direções das coletividades na elaboração de candidaturas de financiamento para essas obras.-----

Em relação à cobertura do pavilhão municipal, a par da substituição do relvado sintético, o Sr. Presidente proferiu que a rúbrica está pensada, pois é uma prioridade para o executivo municipal. Também o campo principal do complexo desportivo necessita de ser intervencionado com uma melhor drenagem e substituição do relvado natural, assim como a colocação da iluminação.-----

Relativamente ao terminal rodoviário o Presidente da Câmara informou que a Câmara tem vindo a debruçar-se sobre uma solução para esse problema, que passa pela reabilitação da “ilha”, quer para a construção de um terminal rodoviário, quer para deslocalizar serviços que estão no interior das muralhas, designadamente a sede da junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, os serviços de Registos e Notariado, e os serviços da Segurança Social.-----

Acrescentou que tem noção que a sinalização rodoviária, especialmente a vertical, está muito deteriorada e obviamente que vai ser dada atenção a essa matéria, informando que a par disso vai também ser trabalhado um regulamento para estabelecer as regras de colocação de publicidade em toda a área do concelho, para a sua uniformização.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** referindo que há entendimentos de que a responsabilidade pelos atos praticados no âmbito da delegação de competências não é delegável, porque, ainda que não seja a Câmara a tomar a decisão, o órgão é também responsável pela decisão tomada. A Câmara não tem conhecimento dos atos praticados ao abrigo da delegação de competências, cujas responsabilidades podem vir a ser assacadas a todos os membros da Câmara, portanto, por uma questão de cautela e de prevenção, a vereadora Ana Sousa sugeriu que mensalmente fosse dado conhecimento à Câmara dos atos proferidos ao abrigo das competências da Câmara Municipal delegadas no Presidente da Câmara.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que ter conhecimento dessa informação não iria ilibar a Câmara de eventuais responsabilidades.-----

--- A Dr.^a Cecília Lourenço alertou para a dificuldade em elaborar a listagem que a vereadora Ana Sousa está a pedir, para mais que, por si só, uma simples listagem não vai possibilitar uma perceção se o ato foi corretamente tomado.-----

--- A Dr.^a Anabela Batista afirmou que, prevendo a possibilidade da responsabilidade, enquanto não se conhecer a prática de um ato é sempre argumentável a ausência de responsabilidade, mas a partir do momento que se conhece já não se pode usar o argumento do desconhecimento.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que, além da questão da responsabilidade, também tem a ver com a publicidade das decisões para um melhor conhecimento por parte da população, porque não havendo a delegação de competências é na reunião de Câmara que se tomam as decisões, que depois são tornadas públicas pelas atas e pelos editais das deliberações.-----

--- A vereadora Ana Sousa sugeriu que no orçamento para 2022 fosse incluída uma verba para a estratégia municipal de habitação por forma a apresentar candidaturas ao Plano de Recuperação e Resiliência. Também na rede de saneamento básico têm de ser feitos investimentos, pelo que lembrou a necessidade de serem previstas verbas no orçamento para a melhoria da rede pública de saneamento.-----

Câmara Municipal de Óbidos		686
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

Também tem de se olhar para a melhoria da mobilidade intermunicipal, designadamente da ligação de Óbidos a Caldas da Rainha, fazendo sentido inscrever verba no orçamento para a concretização de ações.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que a estratégia local de habitação visa atender às necessidades e carências habitacionais de pessoas e famílias em situação menos digna. Para tal há que monitorizar a intervenção municipal no âmbito da política de habitação social, que é uma prioridade, e nesse sentido vão ser apresentadas candidaturas a financiamento para a reabilitação de edifícios a afetar à habitação social.-----

Quanto ao saneamento básico o Sr. Presidente disse que se vai respondendo em função das necessidades que vão surgindo, mas se for disponibilizado financiamento obviamente que será aproveitado para a reabilitação da rede de saneamento e também para a rede de água, principalmente a que está em tubagem de fibrocimento.-----

Em relação à mobilidade informou que já encetou contactos com o Presidente da Câmara de Caldas da Rainha para se pensar numa solução que facilite as ligações entre os dois concelhos. Também ao nível da Comunidade Intermunicipal se está a trabalhar nesta questão da mobilidade, mas numa dimensão superior, que tem a ver com a questão da sustentabilidade e da descarbonização e das metas que se querem atingir.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** para alertar que há uma zona da estrada da Capeleira que não tem iluminação nem passeio, e atendendo que há um grande número de pessoas que fazem à noite aquele trajeto a pé, cria-se ali uma situação perigosa.-----

O mesmo vereador disse que há vontade por parte do diretor distrital da Segurança Social em transferir o serviço de segurança social para um edifício fora das muralhas, e para tal seria necessário um espaço para alugar.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que a reabilitação da “ilha” pode ser uma solução para a transferência dos serviços de Segurança Social.-----

--- O vereador José Pereira informou que efetivamente o diretor distrital da Segurança Social manifestou esse interesse e nesse sentido foram sugeridas três soluções em edifícios municipais, pelo que a Câmara está inteiramente disponível para dar resposta a essa pretensão.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** que pediu que se retirasse da ordem do dia o ponto número nove “Retificação da minuta do 2.º contrato adicional ao contrato de empreitada n.º 1/2019 - “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” – trabalhos complementares (circunstâncias não previstas), na sequência da apresentação do plano de trabalhos que decorre da aprovação dos trabalhos complementares por circunstâncias não previstas, em conformidade com o prazo aprovado.”, porque o plano de trabalhos complementares por circunstâncias não previstas não foi apresentado com a devida antecedência para que os serviços o pudessem avaliar a tempo de vir à reunião de câmara.-----

Pediu também que fossem retirados da ordem do dia dos assuntos de obras o pontos números 3, 4, 5, 6, 7 e 8, por não terem de ser submetidos a deliberação, visto tratar-se de certificações nos termos do artigo 84.º do CPA.-----

– Todos os restantes membros do elenco camarário concordaram com a retirada da ordem do dia dos pontos referidos.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

Câmara Municipal de Óbidos		687
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

--- 315. **34.a MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi presente a seguinte informação:-----

«Assunto: **34.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0101/03050202 – taxa de recursos hídricos-----
- 0103; 0202/020212 – seguros de viaturas-----
- 0103/020225 – vencimentos de novembro-----
- 0103/06020305 – programa analítico das Termas das Gaeiras-----
- 0201/0101140101 – vencimentos de novembro-----
- 0201/020212 – seguro para CEI+-----
- 0201/020214 – despesas com processos judiciais-----
- 0202/01010401; 010109; 01011302; 0101140101; 010211 – vencimentos de novembro-----
- 0202/020108 – rolos de papel para a ploter-----
- 0202/02021601 – adicional para aquisição de água-----
- 0202/020121 – bens diversos para pequenas reparações-----
- 0202/0202036 – trabalhos de reparação na EE1 de Vale de Janelas-----
- 0202/07011002 – aquisição e instalação de 2 carregadores elétricos para viaturas-----
- 0203/01010401; 0101140101; 010115 – vencimentos de novembro-----
- 0203/020212 – seguro para CEI e seguro de grupo AP para Crescer Melhor-----
- 0204/0101140101; 01011402 – vencimentos de dezembro-----
- 0205/01010401; 0101130101; 0101140101; 010114025 – vencimentos de novembro-----
- 0205/020121 – consola de operadora do servidor de voz-----
- 0205/020215 – certificados de aptidão de motorista-----
- 0205/070107 – aquisição de smart TV e monitores para os serviços-----
- 0206/01010401; 010109; 0101140101; 01011402 – vencimentos para novembro.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 34.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

--- O Vereador Vítor Rodrigues pediu esclarecimentos sobre a aquisição e instalação de 2 carregadores elétricos para viaturas.-----

--- O vereador Telmo Félix respondeu que ao abrigo de uma candidatura de fundo ambiental foram adquiridos dois carregadores elétricos a instalar no Complexo Logístico Municipal, para uso das viaturas do município. Foram também adquiridas no âmbito da mesma candidatura duas viaturas elétricas.-----

--- ***O executivo municipal tomou conhecimento da 34.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021.***-----

--- 316. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo

Câmara Municipal de Óbidos		688
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

urbano 1358, sito em Rua Direita, n.º 117 e 119, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, pelo valor de 490,000,00€.

--- O elenco camarário, por unanimidade, deliberou não usar do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do dito artigo urbano.---

--- 317. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 462, sito em Sobral da Lagoa, pelo valor de 14.000,00€.

--- O vereador Paulo Gonçalves disse ter dúvidas quanto à identificação do prédio na planta de localização, porque segundo as informação que recolheu não será essa a casa que vai ser vendida. Todavia, sugeriu que o Município de Óbidos exerça do direito de preferência e compre a casa para habitação social.

--- A Dr.ª Cecília Lourenço informou que a localização do prédio é feita com base nas coordenadas que constam na caderneta predial e, depois de ter contactado os serviços, disse que se confirma que o prédio identificado na planta de localização corresponde ao artigo urbano para o qual foi pedida a pronúncia sobre o exercício do direito de preferência.

--- Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria a Câmara deliberou não exercer o direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do citado artigo urbano.---

--- 318. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado o pedido da Associação Recreativa e Cultural de Usseira de isenção do pagamento das taxas municipais relativas à Festa em Honra de Santa Luzia.

--- O elenco camarário, por unanimidade, isentou a Associação Recreativa e Cultural de Usseira do pagamento referidas das taxas.---

--- 319. **PROTOCOLO PARA ADMINISTRAÇÃO DA VACINA DA GRIPE:** - Transcrevem-se os seguintes documentos:

«Assunto: **Alteração ao Protocolo Programa “Vacinação SNS Local”**»

Na reunião da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 foi aprovado, por unanimidade, um Protocolo tripartido entre o Município de Óbidos, a Associação Nacional de Farmácias e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., que estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do Município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde (DGS).

Consta do objeto do protocolo que serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que **sejam utentes do SNS, com idade igual ou superior a 65 anos**, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes.

Sucedendo em novembro de 2021 foi emitida a Circular Informativa Conjunta N.º 014/CD/550.20.001 do Infarmed, I.P. e da Direção-Geral da Saúde, relativa à administração da vacina contra a gripe - época 2021/2022 (em anexo), documento que vem clarificar as condições de dispensa e administração de vacinas da gripe, nas farmácias comunitárias, o que se aplicará à **vacinação das populações entre os 6 meses de idade e os 64 anos que tenham as patologias crónicas ou condições incluídas no Quadro III – Grupos abrangidos pela vacinação gratuita** (em anexo, pag. 7), sendo que os utentes elegíveis serão notificados pelo SNS e as farmácias irão confirmar, antes da administração,

Câmara Municipal de Óbidos		689
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

a existência de declaração médica emitida eletronicamente através da Plataforma de Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM).-----

Não tendo o Protocolo aprovado em 22 de outubro sido assinado pelos respectivos outorgante, nenhuns efeitos produziu até à presente data.-----

Em face da clarificação do Infarmed e DGS e considerando a aceleração da execução do plano de vacinação contra a gripe para utentes com idade igual ou superior a 65 anos, foi pela Associação Nacional das Farmácias apresentada proposta de alteração ao Protocolo, no sentido de **alterar o seu objeto para a disponibilização da vacinação para os utentes entre os 6 meses de idade e os 64 anos que tenham as patologias crónicas ou condições incluídas no Quadro III – Grupos abrangidos pela vacinação gratuita.**-----

Considerando a superveniente alteração das circunstâncias face às condições vigentes à data da anterior deliberação, propõe-se a alteração ao Protocolo conforme minuta em anexo, na qual foram adaptadas as clausulas identificadas a azul, no âmbito das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Em tudo o mais se mantém o anteriormente aprovado, nomeadamente o cabimento da proposta n.º 894/2021, de 21 de outubro.-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

«Protocolo de Cooperação para a Administração de Vacinas contra a Gripe – Contingente SNS

Entre o-----

Município de (...), pessoa coletiva n.º (...), com sede na (...), neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal (...), (...), no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município ou Primeiro Contraente**;-----

a-----

Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por **ANF ou Segunda Contraente**;-----

e-----

Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., pessoa coletiva nº 502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa, representada por dois Administradores com poderes bastantes, adiante designada por **Farminveste ou Terceira Contraente**.-----

Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente por Parte;-----

Considerando que:-----

- a) A gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com inúmeras complicações, mas que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação anual das populações;-----
- b) A vacinação de determinados grupos populacionais é altamente recomendada por serem julgados os mais vulneráveis às complicações desta doença, especialmente das pessoas incluídas nos grupos prioritários definidos pela Direcção Geral de Saúde;-----
- c) A vacina contra a gripe sazonal administrada pelo SNS é gratuita para estas pessoas de acordo com as orientações da Direcção-Geral da Saúde;-----

Câmara Municipal de Óbidos		690
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

- d) Em 2020, em contexto de pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excepcionais e específicas no âmbito da vacinação gratuita contra a gripe, e as Farmácias foram chamadas para, através dos seus já habituais recursos técnicos e humanos, assumirem uma resposta integrativa e complementar aos prestadores de cuidados primários;-----
- e) Este ano, o Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico numa resposta que se quer universal, equitativa e integrada, voltou a confiar nas farmácias comunitárias e disponibilizou 200 mil vacinas do contingente do SNS para o Programa Vacinação SNS Local;-----
- f) De facto, as farmácias estão próximas dos seus Utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde;-----
- g) Nesse sentido, também o serviço farmacêutico de administração de vacinas pode ser prestado, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, nas suas farmácias;-----
- h) Trata-se de um serviço prestado em Gabinete especialmente dedicado e personalizado para os serviços farmacêuticos, com recurso a todos os equipamentos e materiais necessários à sua boa execução e que, asseguram a segurança dos Utentes e a qualidade da prestação;-----
- i) As Farmácias conhecem bem como proceder ao registo dos dados essenciais à rastreabilidade de cada uma das inoculações e cumprem há muito as orientações da DGS e do INFARMED na prestação do serviço de administração de vacinas, aqui incluída a vacina da gripe;-----

Considerando ainda que:-----

- j) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) é a associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do Município, suas associadas, no Programa Vacinação SNS Local;-----
- k) A ANF representa cerca de 97% das farmácias portuguesas;-----
- l) Este Protocolo considera a totalidade das farmácias do Município, não existindo nenhuma outra entidade a nível nacional que possa de igual forma dar resposta ao serviço farmacêutico de protecção da saúde pública que aqui se apresenta;-----
- m) A Farminveste, sociedade integralmente detida pela ANF, tem por objeto a prestação de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da actividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir o adequado apoio à implementação do Programa de Vacinação SNS Local, constituindo o veículo que, por conta da ANF, assegurará, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços previstos neste Protocolo.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação (o “Protocolo”) que pretende definir os termos e condições da execução do Programa de vacinação contra a gripe a Utentes do SNS, que sejam residentes no Município, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direcção Geral de Saúde, para a época gripal de 2021/2022, de acordo com as seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª
(Objeto e âmbito)

Câmara Municipal de Óbidos		691
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do Município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde (DGS).-----
2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizadas vacinas aos munícipes que sejam utentes do SNS, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direcção Geral de Saúde, e que solicitem a realização do serviço de administração da vacina da gripe do contingente do SNS, nas farmácias aderentes e nas condições dos procedimentos estabelecidos entre as Partes.-----
3. A prestação do serviço descrito nos números anteriores pela farmácia aderente está limitada à disponibilização das vacinas, que lhe sejam distribuídas, no âmbito do Programa de Vacinação SNS Local.-----

Cláusula 2.ª

(Locais de Vacinação)

A administração da vacina contra a gripe terá lugar nas instalações das farmácias aderentes.-----

Cláusula 3.ª

(Princípios)

O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios:-----

- a) Livre adesão pelas farmácias;-----
- b) Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da sua farmácia;-----
- c) Sem quaisquer encargos para o munícipe, incluindo a vacina, a sua administração ou quaisquer dispositivos médicos ou outros recursos necessários e utilizados pela farmácia, na prestação do serviço.-----

Cláusula 4.ª

(Obrigações das Partes)

1. São obrigações do Município:-----
 - a) Divulgar aos seus munícipes a celebração deste Protocolo;-----
 - b) Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias aderentes;-----
 - c) Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para o acesso à administração da vacina do contingente do SNS, pelas farmácias;-----
 - d) Assegurar integralmente a remuneração do serviço de administração de vacinas nos termos estabelecidos no presente Protocolo;-----
2. São obrigações da ANF:-----
 - a) Desenvolver e implementar junto das farmácias suas associadas, o processo de livre adesão ao presente Protocolo;-----
 - b) Informar o Município sobre as farmácias aderentes à prestação do serviço ao abrigo deste Protocolo, por correio eletrónico;-----
 - c) Garantir que os serviços de vacinação são prestados por profissionais qualificados;---
 - d) Garantir que as farmácias aderentes possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;-----
 - e) Garantir que as farmácias assumem procedimentos de validação da elegibilidade do munícipe;-----

Câmara Municipal de Óbidos		692
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

- f) Garantir que as farmácias são conhecedoras da obrigação que sobre si impera de registo das informações obrigatórias no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde.-----
3. São obrigações da Farminveste, por conta da ANF:-----
- a) Assegurar o pagamento pontual às farmácias aderentes ao Protocolo;-----
 - b) Refaturar o valor das faturas emitidas pelas farmácias relativas aos serviços por estas prestados ao abrigo deste Protocolo;-----
 - c) Enviar ao Município, com a respetiva fatura, um relatório resumo com a quantidade de serviços de administração de vacina executados por cada farmácia aderente ao abrigo do presente Protocolo.-----

Cláusula 5.ª

(Direito de Acesso)

1. Os números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com o documento de identificação civil que permite validar a sua idade, garantem aos munícipes o direito à administração da vacina contra a gripe, ao abrigo deste Protocolo.-----
2. Os benefícios concedidos aos munícipes em execução do presente Protocolo não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.-----

Cláusula 6.ª

(Obrigações da farmácia)

- Para prestação dos serviços, as farmácias devem:-----
- a) Validar a elegibilidade do munícipe, de acordo com o procedimento estabelecido com o Ministério da Saúde;-----
 - b) Prestar o serviço de administração de vacina contra a gripe, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde;-----
 - c) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os dados obrigatórios no e-boletim de vacinas da pessoa através da Plataforma de Dados em Saúde do Ministério da Saúde;-----
 - d) Emitir a competente fatura de todos os serviços de administração de vacinas prestados ao abrigo do presente Protocolo e enviá-la à Farminveste.-----

Cláusula 7.ª

(Faturação e pagamento)

1. O Município pagará às farmácias aderentes a remuneração de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada inoculação.-----
2. O valor referido no número anterior é isento de IVA (cf. artigos 9.º do CIVA e 36º do Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 agosto, e Portaria nº 1429/2007, de 2 de novembro, nas suas atuais versões).-----
3. Os serviços correspondentes aos valores de remuneração previstos no número 1 desta cláusula, serão faturados no mês seguinte ao da sua prestação.-----
4. Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo:-----
 - a) até ao dia 10 do mês seguinte, as farmácias aderentes emitem à Farminveste fatura relativa à prestação, no mês anterior, de serviços de administração de vacinas contra a gripe ao abrigo do presente Protocolo;-----

Câmara Municipal de Óbidos		693
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

- b) até ao dia 20 de cada mês, a Farminveste refatura ao Município o valor mensal global dos serviços prestados pelas farmácias aderentes, conforme o nº 1 desta cláusula.-----
5. O Município efetuará o pagamento das faturas à Farminveste, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à sociedade gestora de créditos do Grupo ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. (“Finanfarma”), para o IBAN PT5000350396 0022109793073.-----
6. A Farminveste, através da Finanfarma, assegurará o pagamento às farmácias aderentes das respetivas faturas mensais.-----

Cláusula 8.ª
(Cabimento orçamental)

1. A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada à disponibilização e realização do número máximo de 400 vacinas.-----
2. Para garantir a retribuição às farmácias pelo serviço farmacêutico, prestado ao abrigo do presente Protocolo, o Município cabimenta o valor de 1.000 €.-----
3. A despesa decorrente da execução do presente Protocolo tem cabimento no compromisso n.º 894/2021, de 21 de outubro.-----

Cláusula 9.ª
(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo, e bem assim, nomeadamente:-----
 - a) a adotar todas as medidas necessárias a evitar que informação confidencial que esteja na sua posse ou controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desapropriada por qualquer modo;-----
 - b) a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencial partilhada com que lida com a sua própria informação confidencial;-----
 - c) a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do objeto do Protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins.-----
2. As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior se:-----
 - a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e supervisoras;-----
 - b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos para a execução do Protocolo e do cumprimento das obrigações nele previstas;-----
 - c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos seus interesses;-----
 - d) for obtido consentimento prévio e por escrito da contraparte relevante.-----

Cláusula 10.ª
(Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no

Câmara Municipal de Óbidos		694
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

- n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019.-----
2. Quando aplicável, cada uma das Partes será responsável por obter dos respetivos titulares o consentimento para o tratamento com as finalidades acima indicadas e por guardar prova da prestação desse consentimento, disponibilizando-o às outras Partes, quando necessário e mediante solicitação, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis ou em 36 (trinta e seis) horas, em caso de violação da segurança dos seus sistemas ou instalações que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais que sejam objeto de tratamento ao abrigo deste Protocolo.-----
 3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, nomeadamente:-----
 - a) celebrar de contratos com entidades que se qualifiquem como subcontratantes nos termos do artigo 28.º do RGPD;-----
 - b) implementar de processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;-----
 - c) facultar a informação necessária ao titular dos dados, conforme determinado pelo artigo 13.º do RGPD.-----
 4. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades que se encontrem em relação de domínio e/ou de grupo e/ou de subcontratação com as Partes, exclusivamente para a realização de funcionalidades incluídas no âmbito da execução deste Protocolo. Os dados poderão ainda ser acedidos por consultores e auditores internos e externos das Partes, com a garantia de que serão mantidos estritamente confidenciais e não serão utilizados para finalidades incompatíveis com as previstas neste Protocolo. Os dados são tratados dentro do Espaço da União Europeia.-----
 5. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados.-----
 6. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma.-----

Cláusula 11.ª

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.-----
2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega.-----

Cláusula 12.ª

Câmara Municipal de Óbidos		695
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

(Omissões e Alterações)

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos.-----

2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.-----

Cláusula 13.ª

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até 31 de Março de 2022.-----

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.-----

2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.-----

3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissis.-----

4. Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.-----

Este protocolo foi aprovado sob a forma de minuta em reunião da Câmara Municipal realizada a (...) de (...) de 2021.-----

Feito em três exemplares (original e cópias) de igual valor, sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir apostas.-----

MUNICÍPIO (...) _____

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS _____

FARMINVESTE – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E GESTÃO, SA. _____».

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista votaram a favor do protocolo anterior porque ele se destinava à população de Óbidos com idade superior a 65 anos, o que fazia sentido porque permitia solucionar um conjunto de dificuldades no acesso à vacina da gripe.-----

Disse que se percebia o esforço do município no protocolo anterior e qual a vantagem que se retirava do mesmo, mas o novo protocolo vem mudar tudo, destinado-se a pessoas pertencentes ao grupo de risco, entre os seis meses e os

Câmara Municipal de Óbidos		696
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

64 anos, mas não se consegue ver a necessidade do mesmo nem faz sentido o município substituir-se ao SNS para administrar vacinas já pagas pelos impostos dos contribuintes, criando aqui uma duplicação, pelo que perguntou qual o interesse deste protocolo para o concelho e a quantas pessoas se destina.-----

--- O vereador José Pereira respondeu que o anterior protocolo tinha em vista um cenário que se alterou, porque a "Task Force" ficou com a gestão da administração da vacina da gripe em simultâneo com a administração da terceira dose da vacina contra o "covid-19". Em face disso surgiu esta nova proposta no sentido de os municípios garantirem o custo da administração da vacina para o leque de pessoas do concelho de Óbidos, dos seis meses e aos 64 anos, com patologias específicas definidas pelo Serviço Nacional de Saúde.-----

A adesão das pessoas no âmbito do novo protocolo vai ser muito menor, mas o que se está a apoiar é a administração da vacina destas pessoas que estão identificadas, embora não tendo a ver com problemas de mobilidade, tem a ver com pessoas com patologias específicas, pelo que faz sentido manter este protocolo que tem uma abrangência etária muito maior.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse entender que a Câmara deveria colocar esforços naquilo que faz sentido, designadamente para pressionar a ARS a apressar as obras do centro de saúde, para colocar mais profissionais de saúde no concelho, e para criar um centro de vacinação em Óbidos, e não colocar algum do dinheiro e muito do tempo e atenção para pagar o que já está pago pelos impostos, devendo a Câmara assumir uma posição mais crítica e assertiva na procura de outras soluções mais relevantes para o concelho.-----

--- O Presidente da Câmara reiterou que a Câmara Municipal de Óbidos tem vindo a fazer pressão sistemática para que as obras de requalificação do centro de saúde aconteçam rapidamente, assim como de haver um centro de vacinação no concelho de Óbidos, o que não tem sido possível pela falta de recursos humanos. Por isso a Câmara tem feito os esforços possíveis para que tudo isso aconteça em Óbidos, mas a resolução dessas situações não depende da Câmara.-----

--- O Vereador Vítor Rodrigues disse que se este protocolo não existisse as pessoas seriam na mesma vacinadas gratuitamente pelo SNS, pelo que não faz sentido o município estar a ter esta despesa sem haver contrapartidas para o concelho por parte do Ministério da Saúde.-----

--- ***O executivo municipal, por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, aprovou a presente proposta de alteração ao protocolo Programa "Vacinação SNS Local", para administração da Vacina da GRIPE aos grupos de risco.***-----

--- 320. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA:** -
Apresentada a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA/PRE/2021

Delegação de Competências

= **Acesso às atividades previstas no n.º 1 do artigo 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro =**

= **Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Óbidos =**
Considerando:-----

1. A vigência do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Óbidos, publicado no Diário da República, II Série, n.º 2014, de 23 de outubro de 2018;-----

Câmara Municipal de Óbidos		697
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

2. Que o art. 91.º do regulamento acima identificado, prevê a “Delegação e subdelegação de competências” da Câmara Municipal no Senhor Presidente com a possibilidade de subdelegar nos Vereadores.-----
3. A possibilidade legal, prevista no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, e demais disposições legais, de a Câmara Municipal delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da autarquia;-----
4. Que a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;-----
- Propõe-se a delegação no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, das competências infra identificadas, ao abrigo das disposições conjuntas dos artigos 44.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do art. 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----
1. Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação: a competência para autorizar o acesso às atividades previstas no n.º 1 do artigo 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, Lei n.º 15/2018, de 27 de março e designar o gestor de procedimento, nos termos do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;-----
2. As competências atribuídas à Câmara Municipal constantes no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Óbidos, nomeadamente:---
- a) revogação da autorização ou licença, nos termos do n.º 1 do art. 8.º;-----
- b) determinação da remoção de publicidade e mobiliário urbano, nos termos do n.º 3 do art. 11.;-----
- c) deliberação sobre o pedido de licença, nos termos do art.º 24.;-----
- d) aprovação do modelo de quiosque a licenciar, nos termos da alínea c), n.º 4 do art. 53.º;-----
- e) autorização do proprietário Município de Óbidos, nos termos do n.º 1 do art. 57.º;---
- f) aceitação da instalação de elementos complementares, nos termos do n.º 1 do art. 58.º;-----
- g) restrição de horários de funcionamento, nos termos do n.º 3 do art. 60.º;-----
- h) regular as condições de instalação de instalação de publicidade em empenas, nos termos do n.º 3 do art. 61.º;-----
- i) aprovação da localização e o modelo tipo para a colocação de sinalização direcional publicitária, nos termos do n.º 1 do art. 68.º;-----
- j) definição do espaço público municipal para a localização de estruturas e desenvolvimento das atividades turísticas e/ou lazer, nos termos da alínea b) do art. 72.º;-----
- k) definição do espaço público municipal para o desenvolvimento de atividades de carácter cultural (animação de rua), nos termos da alínea h) do art. 73.º;-----
- l) alteração das condições relativas à ocupação de via ou espaço público por motivos de obras, nos termos do n.º 1 do art. 74.º;-----
- m) remoção coerciva da propaganda, nos termos do n.º 1 do art.º 80;-----
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de

Câmara Municipal de Óbidos		698
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

estilo e portal municipal, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 47.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.-----
Óbidos, 29 de novembro de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que a delegação de competências, embora possa contribuir para alguma celeridade no andamento dos processos, não deve subtrair do órgão as competências que lhe estão atribuídas por lei, sem prejuízo de poderem ser delegadas como também a lei assim prevê, mas disse entender que é concentração de muitas competências numa única pessoa, motivo pelo qual vai votar contra esta delegação de competências.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que está contra o retirar da Câmara destas competências, até porque o volume de processos desta matéria não há-de ser assim tão elevado.-----

--- ***O elenco camarário, por maioria, com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, aprovou a proposta de delegação de competências no Presidente da Câmara, relativas à publicidade, ocupação de espaço público e acesso às atividades previstas no Decreto-Lei 10/2015.***-----

--- 321. **RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU:** - Transcrevem-se os documentos que serviram de suporte à tomada de decisão:-----

«Assunto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONCELHO E LIMPEZA URBANA E DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS NA VILA DE ÓBIDOS, POR LOTES - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS**-----

1 - Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 148, do CCP, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal de adjudicação em relação a cada um dos lotes que compõe o concurso público supra identificado, conforme relatório final que se anexa, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, nomeadamente o relatório preliminar, a audiência prévia e o resultado da mesma.-----

Mais se informa que o relatório preliminar excluiu a entidade RVU, pois o júri considerou que a entidade não cumpria com o estipulado no programa de procedimento, no que respeitava à alínea e) do ponto 1 do artigo 9.º, dando assim lugar em sede de audiência prévia a uma reclamação por parte da entidade excluída, perante a qual o júri decidiu alterar o conteúdo do relatório e modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar, elaborando o primeiro relatório final, onde ordenou as propostas, procedendo a nova audiência prévia onde nenhum dos interessados se pronunciou.-----

Assim, propõe o júri, que o órgão acolha as decisões constantes do segundo relatório final, bem como a adjudicação dos seguintes lotes às entidades abaixo indicadas:-----

Lote 1 – Ferrovia Serviços, S.A.;-----

Lote 2 – Ferrovia Serviços, S.A.;-----

Lote 3 – RVU – Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Lda.-----

2 – Ao abrigo do previsto no n.º 1 do art.º 98.º, do CCP, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal a aprovação das respetivas minutas do contrato, para cada um dos lotes.-----

À consideração superior.-----

Ana Paula Rodrigues Simões Dias, Técnico Superior»-----

Câmara Municipal de Óbidos		699
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

«MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2021

«Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Óbidos, Limpeza Urbana e Limpeza de Sanitários públicos, da Vila de Óbidos , por lotes»-----

Como primeiro outorgante, o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público número 506 802 698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Engenheiro **Filipe Miguel Alves Correia Daniel**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos, cujos poderes de representação lhe são conferidos pelo n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Como segundo outorgante, FERROVIAL SERVIÇOS, S.A., pessoa coletiva 503 307 483, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, correspondente à anterior matrícula 11350/1994-11-21 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, com sede na Rua da Lionesa n.º 446, Edifício G39, 4465-671 Leça do Balio, Distrito do Porto, Concelho de Matosinhos, Freguesia de Custóias, Leça do Balio e Guifões, detentora do capital social de 6.400.000,00€ (seis milhões e quatrocentos mil euros), neste ato representada por _____, na qualidade de _____, residente em _____, com o número de identificação fiscal _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até __/__/__, com os poderes que lhe são conferidos pela Certidão Permanente, disponível no sítio da Internet com o endereço www.portaldaempresa.pt, com o código de acesso 5001-0884-5677, subscrita em __/__/__ e válida até __/__/__, documento que se arquiva junto ao processo.-----

Celebram entre si,-----
o contrato de «Prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no concelho de Óbidos – Lote 1», o qual foi precedido de Concurso Público com publicação no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tendo a adjudicação sido autorizada por deliberação da câmara de __/__/2021.-----

De acordo com a minuta aprovada por deliberação da câmara datada de __/__/2021, são as seguintes as cláusulas deste contrato:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no concelho de Óbidos – Lote 1, serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados (RUI) no concelho de Óbidos e seu transporte para destino final, o serviço de recolha porta a porta de RU na vila de Óbidos (indiferenciados e seletivos) e seu transporte para destino final, o serviço de recolha de resíduos volumosos (monstros) no concelho de Óbidos e o seu transporte para destino final, o serviço de recolha de pilhas e lâmpadas no concelho de Óbidos e seu transporte para destino final, fornecimento de contentores e respetivo serviço de manutenção, lavagem, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores no concelho de Óbidos, serviço de educação ambiental.-----

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução dos Serviços

Câmara Municipal de Óbidos		700
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo abaixo indicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:-----
 - Um ano, automaticamente renovável por períodos de um ano, até ao limite máximo de três anos, se não se verificar denúncia por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de seis meses em relação ao termo, com início no dia útil seguinte à comunicação da obtenção de Visto ou Declaração de Conformidade por parte do Tribunal de Contas.-----
- 2 - Não é dado início à prestação dos serviços antes de obtido o visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.-----

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor total de 812.186,50€ (oitocentos e doze mil, cento e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos), sendo que o valor do primeiro ano é de 272.325,90€ (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte cinco euros e noventa cêntimos) e para cada um dos anos seguintes, caso se verifiquem as renovações é de 269.930,30€ (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta euros e trinta cêntimos) respetivamente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças.-----
- 3 - Atendendo à imprevisibilidade da necessidade de fornecimento/reposição dos bens previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos, pode não ser atingido o valor contratual, pelo que o primeiro outorgante só suporta as despesas dos serviços efetivamente prestados e dos bens efetivamente fornecidos, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.-----

Cláusula 4.ª

Revisão de Preços

- 1 - O preço será revisto pela aplicação da seguinte fórmula e de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação:-----

$$Ct = 0,70 St/So + 0,2 M22t/M22o + 0,10$$

 Em que:-----
 - Ct – é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da casa decimal no caso contrário;- -
 - St – é o índice de custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão; -----
 - So – é o índice de custos de mão de obra, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;-----
 - M22t – é o índice oficial de gasóleo relativo ao mês a que respeita a revisão;-----

Câmara Municipal de Óbidos		701
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

M22o – é o índice oficial de gasóleo relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas.-----

2 - Compete ao segundo outorgante elaborar os cálculos relativos às revisões de preços.---

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas por transferência bancária no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta dias) após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem conter a discriminação dos preços de acordo com as seguintes condições:-----

Em prestações fixas mensais para os serviços:-----

- Recolha de resíduos urbanos indiferenciados (RUI) no concelho de Óbidos e seu transporte para destino final;-----
- Recolha porta a porta de RU indiferenciados na Vila de Óbidos;-----
- Recolha porta a porta de RU diferenciados na Vila de Óbidos;-----
- Recolha de resíduos volumosos domésticos no concelho de Óbidos (monstros), pilhas e lâmpadas e seu transporte para destino final;-----
- Manutenção, lavagem, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores no concelho de Óbidos;-----
- Uma prestação única anual para o serviço de educação ambiental, a faturar no mês da realização do serviço;-----
- Em prestações de acordo com as quantidades fornecidas e com o valor unitário adjudicado para o fornecimento de contentores a faturar no mês do seu fornecimento.-----

2 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente Nota de Crédito.-----

3 - As faturas devem ainda identificar o lote a que dizem respeito, bem como o respetivo número de contrato e de compromisso.-----

Cláusula 6.ª

Supervisão e controlo

1 - O primeiro outorgante designou como gestores do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a Sr.ª Caetana Ferreira, substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Luís Almeida, com a função de acompanharem permanentemente a execução do contrato.

2 - O segundo outorgante nomeou _____ que o representa em tudo o que concerne ao contrato, o qual serve de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades

Dada a relevância dos serviços objeto do presente contrato, no caso de incumprimento das obrigações emergentes do mesmo, e por causa imputável ao segundo outorgante, pode ser aplicada pelo primeiro outorgante uma penalidade, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos referidos na clausula décima do caderno de encargos.-----

Cláusula 8.ª

Câmara Municipal de Óbidos		702
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

Resolução do contrato

- 1 - O direito de resolver o contrato pode ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII da Parte III do Código dos Contratos Públicos.-----
- 2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.-----
- 3 - No caso previsto do número dois da presente cláusula, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
- 4 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:-----
 - a) Atraso na execução dos serviços que ponham em causa a continuidade do serviço público;-----
 - b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;-----
 - c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;-----
 - d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha em causa a manutenção do contrato;-----
 - e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do primeiro outorgante ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços contratados;-----
 - f) Prestações de indicações ou informações falsas ao primeiro outorgante;-----
 - g) Prática de atividades fraudulentas que, de alguma forma, lesem o interesse público;-----
- 5 - O direito de resolução previsto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao segundo outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.-----
- 6 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, faz cessar todas as obrigações contratuais.-----

Cláusula 9.ª

Caução

- 1 - Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, em relação ao período de vigência inicial do contrato, no valor de 13.616,30€ (treze mil, seiscentos e dezasseis euros e trinta cêntimos), mediante _____, emitida pela entidade _____. Em caso de renovações, o segundo outorgante deve apresentar nova caução de 5% (cinco por cento) tendo por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.-----
- 2 - O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré- contratuais pelo segundo outorgante.-----

Câmara Municipal de Óbidos		703
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

Cláusula 10.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura através de contrato de seguros, para além dos obrigatórios nos termos da legislação em vigor, os que cobrem os riscos mencionados no número um da cláusula décima quarta do caderno de encargos.-----
- 2 - Os seguros devem manter-se válidos até à conclusão dos serviços.-----
- 3 - A existência dos seguros indicados, não exime o segundo outorgante da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízo não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável, bem como pelo pagamento de qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro.-----
- 4 - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornece-la no prazo de 5 (cinco) dias.-----

Cláusula 11.ª

Foro Competente

- 1 - Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre chegar a um acordo sobre a situação de litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.-----
- 2 - Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º por remissão do artigo 451.º, que por sua vez remete para o artigo 438.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 13.ª

Número de Compromisso

De acordo com o preceituado no n.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual o número de compromisso respeitante a este contrato é o número 2021/____, efetuado com base no cabimento n.º 2021/333.-----

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 15.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.-----

Câmara Municipal de Óbidos		704
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

- 2 - Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----
- 3 - Em obediência ao n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o segundo outorgante compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.-----

Cláusula 17.ª

Disposições finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
- 2 - O procedimento de “Concurso Público” relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da câmara realizada no dia 17 de setembro de 2021.-----
- 3 - A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação da câmara realizada no dia __ de _____ de 2021.-----
- 4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da câmara realizada no dia __ de _____ de 2021.-----
- 5 - O presente contrato é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da câmara para 2021, com a classificação orgânica zero dois, zero dois e classificação económica zero dois, zero dois, zero dois. -----
- 6 - O encargo previsto para o ano de económico de 2022 é de 272.325,90€ (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco euros e noventa cêntimos) e para os anos económicos de 2023 e 2024 é de 269.930,30€ (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta euros e trinta cêntimos) para cada ano respetivamente, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, e serão suportados pelas mesmas rubricas, através de dotações inscritas no orçamento de funcionamento do município.-----

Pelo segundo outorgante foram apresentados os seguintes documentos:-----

- a) Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;-----
- b) Certificado de Registo Criminal da FERROVIAL SERVIÇOS, S.A., emitido em __ de __ de 2021;-----
- c) Certificado de Registo Criminal pessoal de TIAGO BEGONHA DA SILVA BORGES, emitido em __ de _____ de 2021;-----
- d) Certificado de Registo Criminal pessoal de JUAN IGNACIO BELTRAN GARCIA-EHANIZ, emitido em __ de _____ de 2021;-----
- e) Certificado de Registo Criminal pessoal de GONZALO CANETE LOPEZ, emitido em __ de _____ de 2021;-----
- f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em __ de _____ de 2021, comprovativa de se encontrar regularizada a situação tributária de FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.;-----
- g) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., comprovativa em como a situação contributiva da entidade FERROVIAL SERVIÇOS, S.A., se encontra regularizada, emitida em __ de _____ de 2021;-----
- h) Certidão Permanente n.º __ - __ - __ válida de __ - __ - __ até __ - __ - __.-----
- i) Declaração a que se refere o n.º 9 do artigo 81.º do CCP;-----
- j) Declaração de inexistência de impedimentos;-----
- k) Declaração de consentimento de tratamento de dados;-----
- l) Comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo.-----

Câmara Municipal de Óbidos		705
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

E para constar se lavrou o presente contrato, devidamente assinado pelos respetivos outorgantes e por mim Ana Paula Rodrigues Simões Dias, na qualidade de Oficial Público, conforme despacho de 18 de outubro de 2021, que o fiz escrever.-----

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

Pelo Primeiro Outor _____ (Filipe Miguel Alves Correia Daniel)--

Pelo Segundo Outorgante _____ (_____)

Pelo Oficial Público _____ (Ana Paula Rodrigues Simões

Dias)».-----

«MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2021

«Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Óbidos, Limpeza Urbana e Limpeza de Sanitários públicos, da Vila de Óbidos, por lotes»-----

Como primeiro outorgante, o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público número 506 802 698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Engenheiro Filipe Miguel Alves Correia Daniel, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos, cujos poderes de representação lhe são conferidos pelo n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Como segundo outorgante, FERROVIAL SERVIÇOS, S.A., pessoa coletiva 503 307 483, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, correspondente à anterior matrícula 11350/1994-11-21 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, com sede na Rua da Lionesa n.º 446, Edifício G39, 4465-671 Leça do Balio, Distrito do Porto, Concelho de Matosinhos, Freguesia de Custóias, Leça do Balio e Guifões, detentora do capital social de 6.400.000,00€ (seis milhões e quatrocentos mil euros), neste ato representada por _____, na qualidade de _____, residente em _____, com o número de identificação fiscal _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até __/__/__, com os poderes que lhe são conferidos pela Certidão Permanente, disponível no sítio da Internet com o endereço www.portaldaempresa.pt, com o código de acesso 5001-0884-5677, subscreta em __/__/__ e válida até __/__/__, documento que se arquiva junto ao processo.-----

Celebram entre si,-----

o contrato de «Prestação de serviços de Limpeza Urbana na Vila de Óbidos – Lote 2», o qual foi precedido de Concurso Público com publicação no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, tendo a adjudicação sido autorizada por deliberação da câmara de __/__/2021.-----

De acordo com a minuta aprovada por deliberação da câmara datada de __/__/2021, são as seguintes as cláusulas deste contrato:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de serviços de Limpeza Urbana na Vila de Óbidos – Lote 2, serviço de limpeza do espaço público através de varredura manual, despejo de papeleiras, lavagem e manutenção de papeleiras, incluindo o seu

Câmara Municipal de Óbidos		706
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

fornecimento e respetiva colocação, lavagem das ruas da Vila de Óbidos, desentupimento das sarjetas e sumidouros e tratamento de ervas infestantes.-----

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução dos Serviços

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo abaixo indicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:-----
 - Um ano, automaticamente renovável por períodos de um ano, até ao limite máximo de três anos, se não se verificar denúncia por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de seis meses em relação ao termo, com início no dia útil seguinte a comunicação da obtenção de Visto ou Declaração de Conformidade por parte do Tribunal de Contas.-----
- 2 - Não é dado início à prestação dos serviços antes de obtido o visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do número quatro do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.-----

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor total de 259.638,48€ (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), sendo o valor anual de 86.546,16€ (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças.-----
- 3 - Atendendo à imprevisibilidade da necessidade de fornecimento/reposição dos bens previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos, pode não ser atingido o valor contratual, pelo que o primeiro outorgante só suporta as despesas dos serviços efetivamente prestados e dos bens efetivamente fornecidos, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.-----

Cláusula 4.ª

Revisão de Preços

- 1 - O preço será revisto pela aplicação da seguinte fórmula e de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação:-----

$$Ct = 0,70 St/So + 0,2 M22t/M22o + 0,10$$

Em que:-----

Ct – é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da casa decimal no caso contrário;-----

St – é o índice de custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

Câmara Municipal de Óbidos		707
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

So – é o índice de custos de mão de obra, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;-----

M22t – é o índice oficial de gasóleo relativo ao mês a que respeita a revisão;-----

M22o – é o índice oficial de gasóleo relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas.-----

2 - Compete ao segundo outorgante elaborar os cálculos relativos às revisões de preços.---

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas por transferência bancaria no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta dias) após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem conter a discriminação dos preços de acordo com as seguintes condições:-----

- Valor da prestação fixa mensal para o serviço de limpeza urbana na Vila de Óbidos;--
- Em prestações de acordo com as quantidades fornecidas e com o valor unitário adjudicado para o fornecimento das papelarias, a faturar no mês do seu fornecimento.-----

2 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente Nota de Crédito.-----

3 - As faturas devem ainda identificar o lote a que dizem respeito, bem como o respetivo número de contrato e de compromisso.-----

Cláusula 6.ª

Supervisão e controlo

1 - O primeiro outorgante designou como gestores do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a Sr.ª Caetana Ferreira, substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Luís Almeida, com a função de acompanharem permanentemente a execução do contrato.-

2 - O segundo outorgante nomeou _____ que o representa em tudo o que concerne ao contrato, o qual serve de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades

Dada a relevância dos serviços objeto do presente contrato, no caso de incumprimento das obrigações emergentes do mesmo, e por causa imputável ao segundo outorgante, pode ser aplicada pelo primeiro outorgante uma penalidade, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos referidos na clausula décima do caderno de encargos.-----

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

1 - O direito de resolver o contrato pode ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capitulo VIII da Parte III do Código dos Contratos Públicos.-----

2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.-----

Câmara Municipal de Óbidos		708
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

- 3 - No caso previsto do número dois da presente cláusula, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
- 4 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:-----
- a) Atraso na execução dos serviços que ponham em causa a continuidade do serviço público;-----
 - b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;-----
 - c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;-----
 - d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha em causa a manutenção do contrato;-----
 - e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do primeiro outorgante ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços contratados;-----
 - f) Prestações de indicações ou informações falsas ao primeiro outorgante;-----
 - g) Prática de atividades fraudulentas que, de alguma forma, lesem o interesse público;-
- 5 - O direito de resolução previsto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao segundo outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.-----
- 6 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, faz cessar todas as obrigações contratuais.-----

Cláusula 9.ª

Caução

- 1 - Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 5% do preço contratual, em relação ao período de vigência inicial do contrato, no valor de 4.327,31€ (quatro mil, trezentos e vinte e sete euros e trinta e um cêntimos), mediante _____, emitida pela entidade _____. Em caso de renovações, o segundo outorgante deve apresentar nova caução de 5% tendo por referência o preço de cada um dos dos respetivos períodos de vigência.-----
- 2 - O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré- contratuais pelo segundo outorgante.-----

Cláusula 10.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura através de contrato de seguros, para além dos obrigatórios nos termos da legislação em vigor, os que cobrem os riscos mencionados no número um da cláusula décima quarta do caderno de encargos.-----
- 2 - Os seguros devem manter-se válidos até à conclusão dos serviços. -----
- 3 - A existência dos seguros indicados, não exime o segundo outorgante da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízo não cobertos relativos aos sinistros por que seja

Câmara Municipal de Óbidos		709
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

responsável, bem como pelo pagamento de qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro.-----

- 4 - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecer-lha no prazo de 5 (cinco) dias.-----

Cláusula 11.ª

Foro Competente

- 1 – Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre chegar a um acordo sobre a situação de litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.-----

- 2 – Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º por remissão do artigo 451.º, que por sua vez remete para o artigo 438.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 13.ª

Número de Compromisso

De acordo com o preceituado no n.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação o número de compromisso respeitante a este contrato é o número 2021/____, efetuado com base no cabimento n.º 2021/333.-----

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 15.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

- 1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.-----

- 2 – Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

- 3 - Em obediência ao n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o segundo outorgante compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.-----

Cláusula 17.ª

Disposições finais

Câmara Municipal de Óbidos		710
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
- 2 - O procedimento de “Concurso Público” relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da câmara realizada no dia 17 de setembro de 2021.-----
- 3 – A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação da câmara realizada no dia __ de _____ de 2021.-----
- 4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da câmara realizada no dia __ de _____ de 2021.-----
- 5 – O presente contrato é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da câmara para 2021, com a classificação orgânica zero dois, zero dois e classificação económica zero dois, zero dois, zero dois.-----
- 6 - Os encargos previstos para os anos económicos de 2022, 2023 e 2024 é de 86.546,16€ (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos), para cada ano respetivamente, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, e serão suportados pelas mesmas rubricas, através de dotações inscritas no orçamento de funcionamento do município.-----

Pelo segundo outorgante foram apresentados os seguintes documentos:-----

- a) Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;-----
- b) Certificado de Registo Criminal da FERROVIAL SERVIÇOS, S.A., emitido em __ de __ de 2021;-----
- c) Certificado de Registo Criminal pessoal de TIAGO BEGONHA DA SILVA BORGES, emitido em __ de _____ de 2021;-----
- d) Certificado de Registo Criminal pessoal de JUAN IGNACIO BELTRAN GARCIA-EHANIZ, emitido em __ de _____ de 2021;-----
- e) Certificado de Registo Criminal pessoal de GONZALO CANETE LOPEZ, emitido em __ de _____ de 2021;-----
- f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em __ de _____ de 2021, comprovativa de se encontrar regularizada a situação tributária de FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.;-----
- g) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., comprovativa em como a situação contributiva da entidade FERROVIAL SERVIÇOS, S.A., se encontra regularizada, emitida em __ de _____ de 2021;-----
- h) Certidão Permanente n.º ____ - ____ - ____ válida de __ - __ - ____ até __ - __ - ____ .-----
- i) Declaração a que se refere o n.º 9 do artigo 81.º do CCP;-----
- j) Declaração de inexistência de impedimentos;-----
- k) Declaração de consentimento de tratamento de dados;-----
- l) Comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, devidamente assinado pelos respetivos outorgantes e por mim Ana Paula Rodrigues Simões Dias, na qualidade de Oficial Público, conforme despacho de 18 de outubro de 2021, que o fiz escrever.-----

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

Pelo Primeiro Outorgante _____ (Filipe Miguel Alves Correia Daniel)

Pelo Segundo Outorgante _____ (_____)

Pelo Oficial Público _____ (Ana Paula Rodrigues Simões Dias)».

«MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2021

Câmara Municipal de Óbidos		711
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

«**Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Óbidos, Limpeza Urbana e Limpeza de Sanitários públicos, da Vila de Óbidos , por lotes**»-----

Como primeiro outorgante, o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público número 506 802 698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Engenheiro **Filipe Miguel Alves Correia Daniel**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos, cujos poderes de representação lhe são conferidos pelo n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Como segundo outorgante, RVU – RECOLHA, TRANSPORTE E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, LDA., pessoa coletiva 506 950 573, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Ourém, correspondente à anterior matrícula 2666/20040729, com sede na Urbanização Quinta Casal dos Frades, Lote 1, 2435-661 Seiça, Painel, Distrito de Santarém, Concelho de Ourém, Freguesia de Seiça, detentora do capital social de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), neste ato representada por _____, na qualidade de _____, residente em _____, com o número de identificação fiscal _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até __/__/__, com os poderes que lhe são conferidos pela Certidão Permanente, disponível no sítio da Internet com o endereço www.portaldaempresa.pt, com o código de acesso 1082-7868-6317, subscrita em 07/08/2020 e válida até 07/08/2022, documento que se arquiva junto ao processo.-----

Celebram entre si,-----

o contrato de «*Prestação de serviços de Limpeza dos Sanitários Públicos da Vila de Óbidos – Lote 3*», o qual foi precedido de Concurso Público com publicação no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tendo a adjudicação sido autorizada por deliberação da câmara de __/__/2021.-----

De acordo com a minuta aprovada por deliberação da câmara datada de __/__/2021, são as seguintes as cláusulas deste contrato:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **Prestação de serviços de Limpeza dos Sanitários Públicos da Vila de Óbidos – Lote 3**, serviço de higienização e limpeza, incluindo o fornecimento e a manutenção de equipamentos.-----

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução dos Serviços

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo abaixo indicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:-----

- **Um ano**, automaticamente renovável por períodos de **um ano**, até ao limite máximo de **três anos**, se não se verificar denúncia por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de seis meses em relação ao termo, com início no dia útil seguinte à comunicação da obtenção de Visto ou Declaração de Conformidade por parte do Tribunal de Contas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		712
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

2 - Não é dado início à prestação dos serviços antes de obtido o visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.-----

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor total de **95.882,91€ (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois euros e noventa e um cêntimos)**, sendo o valor anual de **31.960,97€ (trinta e um mil, novecentos e sessenta euros e noventa e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças.-----
- 3 - Atendendo à imprevisibilidade da necessidade de fornecimento/reposição dos bens previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos, pode não ser atingido o valor contratual, pelo que o primeiro outorgante só suporta as despesas dos serviços efetivamente prestados e dos bens efetivamente fornecidos, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.-----

Cláusula 4.ª

Revisão de Preços

O preço é revisto anualmente, com efeitos a 01 de janeiro de cada ano, a pedido do segundo outorgante, por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação, para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.-----

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas por transferência bancária no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta dias) após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem conter a discriminação dos preços de acordo com as seguintes condições:-----
 - Valor da prestação fixa mensal para o serviço de limpeza dos sanitários públicos da Vila de Óbidos;-----
 - Em prestações de acordo com as quantidades fornecidas e com o valor unitário adjudicado para o fornecimento dos bens, a faturar no mês do seu fornecimento.-----
- 2 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente Nota de Crédito.-----
- 3 - As faturas devem ainda identificar o lote a que dizem respeito, bem como o respetivo número de contrato e de compromisso.-----

Cláusula 6.ª

Câmara Municipal de Óbidos		713
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

Supervisão e controlo

- 1 - O primeiro outorgante designou como gestores do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a Dr.ª Paula Ribeiro, substituída nas suas faltas e impedimentos pela Sr.ª Caetana Ferreira, com a função de acompanharem permanentemente a execução do contrato.--
- 2 - O segundo outorgante nomeou _____ que o representa em tudo o que concerne ao contrato, o qual serve de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades

Dada a relevância dos serviços objeto do presente contrato, no caso de incumprimento das obrigações emergentes do mesmo, e por causa imputável ao segundo outorgante, pode ser aplicada pelo primeiro outorgante uma penalidade, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos referidos na clausula décima do caderno de encargos.-----

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

- 1 - O direito de resolver o contrato pode ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII da Parte III do Código dos Contratos Públicos.-----
- 2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.-----
- 3 - No caso previsto do número dois da presente cláusula, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
- 4 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:-----
 - a) Atraso na execução dos serviços que ponham em causa a continuidade do serviço público;-----
 - b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;-----
 - c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;-----
 - d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha em causa a manutenção do contrato;-----
 - e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do primeiro outorgante ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços contratados;-----
 - f) Prestações de indicações ou informações falsas ao primeiro outorgante;-----
 - g) Prática de atividades fraudulentas que, de alguma forma, lesem o interesse público;-
- 5 - O direito de resolução previsto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao segundo outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.-----

Câmara Municipal de Óbidos		714
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

6 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, faz cessar todas as obrigações contratuais.-----

Cláusula 9.ª

Caução

- 1 - Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, em relação ao período de vigência inicial do contrato, no valor de 1.598,05€ (mil, quinhentos e noventa e oito euros e cinco cêntimos), mediante _____, emitida pela entidade _____. Em caso de renovações, o segundo outorgante deve apresentar nova caução de 5% (cinco por cento) tendo por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.-----
- 2 – O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré- contratuais pelo segundo outorgante.-----

Cláusula 10.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura através de contrato de seguros, para além dos obrigatórios nos termos da legislação em vigor, os que cobrem os riscos mencionados no número um da cláusula décima quarta do caderno de encargos.-----
- 2 – Os seguros devem manter-se válidos até à conclusão dos serviços.-----
- 3 – A existência dos seguros indicados, não exime o segundo outorgante da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízo não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável, bem como pelo pagamento de qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro.-----
- 4 - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornece-la no prazo de 5 (cinco) dias.-----

Cláusula 11.ª

Foro Competente

- 1 – Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre chegar a um acordo sobre a situação de litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.-----
- 2 – Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º por remissão do artigo 451.º, que por sua vez remete para o artigo 438.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 13.ª

Número de Compromisso

Câmara Municipal de Óbidos		715
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

De acordo com o preceituado no n.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual o número de compromisso respeitante a este contrato é o número 2021/____, efetuado com base no **cabimento n.º 2021/333**.-----

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 15.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.-----

2 – Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

3 - Em obediência ao n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o segundo outorgante compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.-----

Cláusula 17.ª

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 - O procedimento de “Concurso Público” relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da câmara realizada no dia 17 de setembro de 2021.-----

3 - A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação da câmara realizada no dia __ de _____ de 2021.-----

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da câmara realizada no dia __ de _____ de 2021.-----

5 – O presente contrato é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da câmara para 2021, com a classificação orgânica zero dois, zero dois e classificação económica zero dois, zero dois, zero dois.-----

6 - Os encargos previstos para os anos económicos de 2022,2023 e 2024 é de 31.960,97€ (trinta e um mil, novecentos e sessenta euros e noventa e sete cêntimos), para cada ano respetivamente, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, e serão suportados pelas mesmas rubricas, através de dotações a inscrever no orçamento de funcionamento do município.-----

Pelo segundo outorgante foram apresentados os seguintes documentos:-----

- a) Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;-----
- b) Certificado de Registo Criminal da **RVU – RECOLHA, TRANSPORTE E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, LDA.**, emitido em __ de __ de 2021;-----
- c) Certificado de Registo Criminal pessoal de **MANUEL DE OLIVEIRA MARQUES**, emitido em ____ de _____ de 2021-----

Câmara Municipal de Óbidos		716
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em ___ de _____ de 2021, comprovativa de se encontrar regularizada a situação tributária de **RVU – RECOLHA, TRANSPORTE E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, LDA.**-----
- e) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., comprovativa em como a situação contributiva da entidade **RVU – RECOLHA, TRANSPORTE E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, LDA.**, se encontra regularizada, emitida em ___ de _____ de 2021;--
- f) Código da Certidão Permanente;-----
- g) Declaração a que se refere o n.º 9 do artigo 81.º do CCP;-----
- h) Declaração de inexistência de impedimentos;-----
- i) Declaração de consentimento de tratamento de dados;-----
- j) Comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, devidamente assinado pelos respetivos outorgantes e por mim Ana Paula Rodrigues Simões Dias, na qualidade de Oficial Público, conforme despacho de 18 de outubro de 2021, que o fiz escrever.-----

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

Pelo Primeiro Outorgante, _____ (Filipe Miguel Alves Correia Daniel)-----

Pelo Segundo Outorgante, _____ (_____)-----

Pelo Oficial Público, _____ (Ana Paula Rodrigues Simões Dias)»-----

--- A vereadora Ana Sousa declarou que iria manter o mesmo sentido de voto de quando foi da abertura do procedimento, pelo que iria abster-se. Sugeriu ainda que das minutas dos contratos seja feita referência à data da sessão da Assembleia Municipal onde foi aprovada a repartição dos encargos plurianuais.----

--- O Presidente da Câmara disse que faz sentido que as minutas do contrato façam referência a essa data, o que poderá ser acrescentado ao n.º 6 da Cláusula 17.ª.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que o atual prestador não concorreu, o que é digno de registo. Acrescentou que a questão da recolha do lixo tem motivado muitas reclamações dos munícipes, e a mudança de operador deixa a expectativa de que o serviço possa melhorar.-----

No lote três, que diz respeito à recolha do lixo na vila de Óbidos, disse o mesmo vereador que no próximo procedimento possa ser repensada a questão da recolha do lixo na vila de Óbidos, para evitar a má imagem de a partir de determinada hora ver sacos do lixo pelas ruas, porque os restaurantes não fecham todos à mesma hora, e de também serem usadas cores diferentes nos sacos para a separação dos diferentes tipos de resíduos.-----

--- O vereador José Pereira informou que a empresa que concorreu adquiriu a antiga Hidurbe, o atual prestador. Disse concordar que a empresa teve algumas falhas na prestação dos serviços e para evitar isso tem de ser melhorada a parte da fiscalização.-----

Sublinhou que não tem de se alterar o caderno de encargos para se ter um serviço mais adequado dentro da Vila de Óbidos, porque, apesar de a recolha do lixo ser toda feita em sacos pretos, é feita em momentos diferentes, por isso não há mistura dos resíduos. Quanto aos sacos espalhados pela Vila devido à diferenciação de fecho do comércio, disse que isso tem sido uma preocupação e na altura dos eventos é feito um reajuste no horário da recolha para não haver essa exposição de sacos pelas ruas. Estavam previstos locais de colocação dos

Câmara Municipal de Óbidos		717
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

sacos mas por vezes alguns comerciantes não cumprem, pelo que os serviços estão a estudar a forma de dissimular esses pontos de recolha.-----

--- O Presidente da Câmara acrescentou que também a higienização dos contentores não era feita com a regularidade necessária, de tal modo que a Câmara teve de várias vezes chamar à atenção do prestador de serviços para a obrigação de regularmente fazer a higienização dos contentores.-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues, foi por maioria aprovada a adjudicação, por lotes, da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos no concelho e limpeza urbana, e dos sanitários públicos na Vila de Óbidos e, bem assim, foram aprovadas as minutas dos respetivos contratos.**-----

--- 322. **PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:** -

Aquando da apreciação deste ponto esteve presente o funcionário Rui Manuel Alves Vieira, para prestar os esclarecimentos que a Câmara pretenda obter.-----

--- Foi apresentada a seguinte informação que acompanhava a demais documentação:-----

«Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR LOTES-----

Pretende-se com esta aquisição, o fornecimento de diversos locais de consumo pertencentes ao Município de Óbidos para os anos de 2022, 2023 e 2024 (repartição de encargos já aprovada, pela assembleia municipal em 13 de setembro de 2021, para o valor de 3.006.000,00€).-----

Contudo, o valor total estimado para o presente fornecimento é de 1.800.00,00€ (um milhão e oitocentos mil euros), valor inferior ao previamente aprovado pela Assembleia Municipal.-----

Face ao exposto, coloca-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar:-----

- i. Autorização da abertura de procedimento de Ajuste Direto ao abrigo de Acordo Quadro, nos termos do artigo 258.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor (CCP), com a designação e o preço base acima indicado e da contratação da aquisição dos serviços supra descritos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 38.º do CCP;-----
- ii. Aprovação das peças do procedimento que se anexam: convite, caderno de encargos e anexos;-----
- iii. A nomeação do gestor do contrato.-----

Ana Paula Rodrigues Simões Dias, Técnico Superior».-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou a que se deve a redução dos encargos plurianuais autorizados pela Assembleia Municipal para três anos de mais de 3 milhões de euros para 1,8 milhões de euros.-----

--- O funcionário Rui Vieira informou que quando foi lançado o procedimento concursal que foi à Assembleia Municipal foram tomados em linha de conta os valores do ano de 2019. Posteriormente esses consumos foram retificados devido à iluminação pública com tecnologia LED que os reduziu para metade, também foram transferidas para a “Águas de Portugal” instalações cujo consumo reduziu o valor em 100.000 euros por ano. Por outro lado os preços da eletricidade têm vindo a mudar diariamente, com subidas muito significativas, e nessa medida fez-se um concurso a três anos para ser mais barato. Optou-se por escolher o Acordo

Câmara Municipal de Óbidos		718
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

Quadro celebrado com a Central de Compras CONNECT, porque com o acordo quadro da CIMOeste os preços eram muito superiores.-----

--- A Dr.^a Cecília Lourenço informou a Câmara do trabalho exemplar que o Rui Vieira desenvolveu neste procedimento, e fruto desse esforço e dedicação conseguiu uma redução do custo para o Município de Óbidos.-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a abertura do procedimento para fornecimento de energia elétrica para 2022, 2023 e 2024, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado com a Central de Compras CONNECT. Aprovou também as peças do procedimento (convite, caderno de encargos e anexos) e nomeou o gestor do contrato: Rui Manuel Alves Vieira, substituído nas suas faltas e impedimentos por Caetana Alexandra Soares Ferreira.***-----

--- 323. **EMPREITADA DA “PRAÇA DA CRIATIVIDADE”**: - Conforme foi informado pelo Presidente da Câmara no período antes da ordem do dia o assunto agendado para «Retificação da minuta do 2.º contrato adicional ao contrato de empreitada n.º 1/2019 - “PRAÇA DA CRIATIVIDADE” – trabalhos complementares (circunstâncias não previstas), na sequência da apresentação do plano de trabalhos que decorre da aprovação dos trabalhos complementares por circunstâncias não previstas, em conformidade com o prazo aprovado.», foi retirado da ordem do dia por não ter sido possível compilar atempadamente toda a informação para que pudesse ser apreciado na reunião de hoje.-----

--- 324. **CERTIDÃO**: - Foi presente a trinta e um de agosto do presente ano, um requerimento apresentado por Catarina Pinto de Rezende, advogada mandatária de José Julião Sarmento de Figueiroa Rêgo, o qual se registou sob o número OP-CMP oitocentos e cinquenta e três, barra, dois mil e vinte e um, solicitando certidão que ateste que o prédio da casa da Quinta de Nossa Senhora do Bom Sucesso, sito na freguesia do Vau, anteriormente inscrito na matriz urbana sob o artigo número duzentos e vinte e nove e atualmente inscrito sob o artigo número quatro mil duzentos e sessenta e três (fracções A e B) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob os números mil cento e sessenta e cinco e novecentos e três, é autónomo e já se encontrava autonomizado à data de mil novecentos e setenta e três.-----

--- ***A Câmara depois de apreciar a petição e com base no parecer técnico, por unanimidade deliberou certificar que o prédio atrás identificado está autonomizado desde vinte e um de junho de dois mil e treze.***-----

--- 326. **CERTIDÃO**: - Foi presente a quinze de setembro do presente ano, um requerimento apresentado por Claudino Manuel Mineiro Manjolinha, o qual se registou sob o número OP-CMP oitocentos e dezanove, barra, dois mil e vinte e um, onde na qualidade de proprietário, solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para ampliação do número de compartes quanto à transmissão do prédio rústico, sito em Talhos do Olival freguesia de Olho Marinho, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número dois mil oitocentos e trinta e quatro, da referida freguesia de Olho Marinho e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo número cento e sessenta e nove da Secção “E” da dita freguesia, para os Senhores Luís Miguel Figueiredo Rodrigues e Ana Sofia Santos Silvestre.-----

Câmara Municipal de Óbidos		719
Ata n.º 26/2021	Reunião de 03.12.2021	

--- A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---

--- 327. EMISSÃO DE CERTIDÕES: - Atendendo a que, além das duas certidões anteriores, foram agendadas pela Secção de Loteamentos e Obras Particulares (SLOP) mais seis pedidos de emissão de certidões, os mesmos foram retirados da ordem do dia por se tratar apenas de certificar decisões anteriormente tomadas, pelo que, nos termos do artigo 84.º do CPA, que estabelece quanto a “certidões independentes de despacho”, não tem a Câmara de deliberar sobre os pedidos das certidões, devendo os serviços emiti-las com base nos documentos ou elementos que constem dos respetivos processos.-----

--- ENCERRAMENTO: - Pelas 12 horas e 26 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----